LEI Nº 3.998, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Altera dispositivos da Lei nº 3.988, de 21 de outubro de 2019 e dá outras providências."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Maria Aparecida Magalhães Bifano, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 3.988 de 21 de outubro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito para infraestrutura (obras de pavimentação no município) sem garantia da União, até o valor de R$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais), no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital – Resolução CMN nº 4.589/2017 e suas alterações, observada a legislação vigente, e normas e condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal."*

Art. 2º. O artigo 2º da Lei nº 3.988, de 21 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos §§ 1º, 2º e 3º, com as seguintes e respectivas redações:

*"**Art. 2º.** Para garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento pelo Município de Manhuaçu, MG, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas e Quotas do Fundo de Participações dos Municípios – FPM, a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.*

***§ 1º.** O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no Inciso I do art. 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.*

***§ 2º.** Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.*

***§ 3º**. Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese de o Município de Manhuaçu não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal."*

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 25 de novembro de 2019.

MARIA APARECIDA MAGALHÃES BIFANO
Prefeita Municipal